



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

24/06

**PORTARIA Nº 317, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

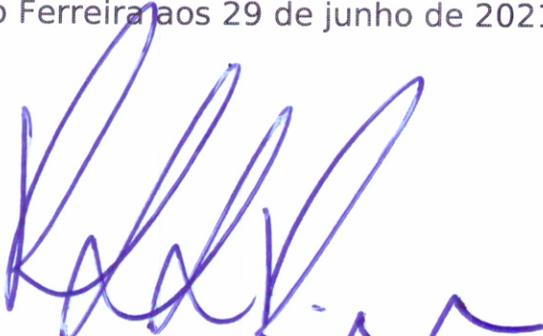
"DISPÕE SOBRE A  
HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS SOBRE ALCOOL E  
DROGAS DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o REGIMENTO INTERNO, parte integrante desta  
Portaria, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.473, de 24 de  
outubro de 2018 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA.

Dê-se ciência aos interessados.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Município de Porto Ferreira aos 29 de junho de 2021.

  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de junho do ano  
de dois mil e vinte e um.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

GESTÃO 2019/2021

250

## Regimento Interno

### Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas de Porto Ferreira

#### CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas – COMAD de Porto Ferreira, tem por finalidade dedicar-se às ações relacionadas à política nacional sobre Drogas, cumprindo-lhe propor projetos, solicitar informações, integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais e órgãos governamentais do município, de modo a assegurar a eficácia das ações a serem desenvolvidas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes às ações e políticas sobre drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados ao Executivo e o Legislativo.

§ 3º O COMAD, poderá, por meio da remessa de relatórios periódicos, manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 2º.** O COMAD tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas, deliberar, elaborar, acompanhar a execução, emitir relatórios técnicos, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas no âmbito municipal.

**Art. 3º.** O COMAD deve se articular com os demais conselhos municipais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade das Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas implementadas no município.

#### Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter preferencialmente experiência e/ou conhecimento na área de álcool e drogas, assim especificados:

I - Representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

370



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

## GESTÃO 2019/2021

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação sendo ao menos um, diretor de escola;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e cidadania, sendo um do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e um do CREAS (Centro de Referência Especializado e Assistência Social);
- d) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde sendo um deles médico;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) um representante da Guarda Municipal;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) um representante da Polícia Militar.

II - Representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes entidades:

- a) um representante indicado pelo Ministério Público;
- b) um representante indicado pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
- c) um representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) dois representantes indicados pelas entidades de Assistência Social;
- e) um representante indicado por instituições religiosas;
- f) um representante indicado pelos movimentos de inclusão de jovens;
- g) um representante indicado por associações esportivas e ou culturais;
- h) dois representantes indicados por Clubes e Academias do Município;
- i) dois representantes de grupos de apoio.
- j) representantes da sociedade civil convidados pelo COMAD.

## Seção II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário, autoridade máxima do Conselho;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD). Lei Municipal nº 2.797 de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

26 @

GESTÃO 2019/2021

Parágrafo único. O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 7º.** A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

**Art. 8º.** O Presidente do Plenário do COMAD é detentor de voto de minerva, em caso de empate nas votações internas do plenário.

**Art. 9º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências ocasionais; no caso de ausência do 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ou, nas ausências, a plenária realizará votação para escolher o conselheiro substituto do secretário, que terá as atribuições somente na data.

**Art. 10º.** Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

(Conforme Lei Municipal nº 3.473 de 24 de outubro de 2018)

**Art. 11º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I – Elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

IV - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

SS

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 721 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-005

Fone: (19) 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

## GESTÃO 2019/2021

- V - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- VI - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;
- VII - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VIII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;
- IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI - Dar especial atenção às crianças e adolescentes atendidos pelo município e suas famílias no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;
- XII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;
- XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;
- XV - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;
- XVI - Integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;
- XVII - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 721 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-005

Fone: (19) 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

GESTÃO 2019/2021

XVIII - Acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX - Elaborar e alterar seu regimento interno;

XX – Convocar e realizar audiências públicas;

XXI - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS.

### Seção I – Do Funcionamento.

**Art. 12.** O Plenário do COMAD reunir-se-á, ordinariamente, de preferência em reuniões mensais, e, obrigatoriamente a cada 60 dias, ou quando convocado por Secretárias Municipais, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de maioria simples dos conselheiros efetivos.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na segunda quinta-feira de cada mês, adiadas para as sextas-feiras seguintes àquelas nas quais a data coincidir com feriados ou pontos facultativos no Município e serão divulgadas para a imprensa e para seus pares.

§2º. As reuniões poderão ser realizadas através de recursos tecnológicos para a continuidade dos debates e deliberações.

§3º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada da reunião.

**Art. 13.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem na pauta da reunião, salvo evento extraordinário desde que autorizado pelo presidente da reunião.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência preferencial de 3 (três) dias e/ou imediata, de acordo com sua urgência quando serão enviados pauta e documentos pertinentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

**GESTÃO 2019/2021**

**Art. 14.** A substituição do conselheiro titular, em plenário, poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§1º. O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões e a voto somente na ausência do titular, ressalvado quórum qualificado.

§2º. Após três ausências consecutivas não justificadas, caberá ao conselho as devidas providências para a substituição do conselheiro.

**Art. 15.** A participação dos membros do COMAD é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 16.** Poderão ser convidadas, por decisão de maioria simples do Plenário, para participarem de reuniões específicas, pessoas e representantes de instituições relacionadas aos assuntos que estejam sendo objeto de análise e/ou debate.

**Art. 17.** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria do Conselho.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias terão suas pautas assinadas pelo Secretário do Conselho e encaminhadas aos conselheiros, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, delas constando:

I – Abertura da sessão;

II – Apresentação de novos conselheiros;

III – Aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V – Discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI – Apresentação de informes;

VII – Encerramento.

§1º. A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§2º. Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do seu Presidente, do Plenário ou de qualquer Secretaria Municipal.

**Art. 20.** O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa relevante.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 721 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-005

Fone: (19) 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

GESTÃO 2019/2021

**Art. 21.** As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, serão publicadas pelo Município, no prazo máximo de quarenta dias, devendo ser divulgadas por intermédio da gestão da Casa dos Conselhos através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

## Seção II – Das Atribuições.

**Art. 22.** Ao Presidente incumbe:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, justificando essa necessidade;
- IV – Assinar:
  - a) Aprovar atas nas reuniões;
  - b) Portaria de designação dos membros do Conselho;
  - c) Deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal de Porto Ferreira e as Secretarias exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do COMAD;
- VII – Delegar competências ao Secretário do Conselho, quando necessário;
- VIII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

**§1º.** O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio, sendo para tal, assinado pelo Vice-presidente.

**Art. 23.** Ao Secretário do Conselho incumbe:

- I – Criar grupos de trabalho, para esclarecimento de uma determinada matéria;
- II – Preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III – Assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo COMAD;
- IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, as resoluções, as moções, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;
- V – Desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;
- VI – Conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de comissão temática até a eleição do seu Presidente;
- VII – Convocar as reuniões das comissões temáticas em conjunto com o Presidente;
- VIII - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2018 - PORTARIA Nº 664/20219

## GESTÃO 2019/2021

IX – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 24.** Aos conselheiros incumbe:

- I – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – Participar das atividades do COMAD, com direito a voz e voto;
- III – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, e à Secretaria do Conselho;
- V – Participar das comissões temáticas para as quais for indicado, com direito a voz e voto;
- VI – Participar dos grupos de trabalho para os quais for indicado;
- VII – Presidir, quando eleito, os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicado, grupo de trabalho;
- VIII – Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- IX – Propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;
- X – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

## Capítulo V – Das Disposições Finais.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário e/ou Mesa Diretora, com aprovação de um terço dos membros do Conselho.

**Art. 26.** O COMAD, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do COMAD, ouvido o Plenário, ressalvado questões jurídicas.

Porto Ferreira, 10 de maio de 2021.

Thiago Thomaz Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e Drogas de Porto Ferreira